

## **DUMPING SOCIAL NA GASTRONOMIA: PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E DESAFIOS À DIGNIDADE PROFISSIONAL.**

Anne Caroline Rodrigues Barros (Universidade Federal da Paraíba; [carolinebarrosadv@hotmail.com](mailto:carolinebarrosadv@hotmail.com)); Valéria Louise de Araújo Maranhão Saturnino Silva (Universidade Federal da Paraíba; [valeria.saturnino@ufpb.br](mailto:valeria.saturnino@ufpb.br)); Antonio Agaildes Sampaio Ferreira (Universidade Federal da Paraíba; [agaildes\\_junior@hotmail.com](mailto:agaildes_junior@hotmail.com)).

**RESUMO EXPANDIDO:** Resultado de Pesquisa – GT05 – Gastronomia Social e Política Públicas

**PALAVRAS-CHAVE:** Dumping social, Gastronomia, Precarização do trabalho.

### **Introdução**

O trabalho constitui um dos fundamentos da vida em sociedade e, historicamente, acompanhou as transformações sociais, econômicas e tecnológicas que moldaram as formas de produção. Bauman (1999) observa que a globalização ampliou a flexibilização das relações de trabalho, gerando um cenário em que a insegurança laboral se tornou um elemento constitutivo da vida moderna. No setor gastronômico, esse contexto se traduz em contratações clandestinas que fomentam a informalidade, e, descumprimento de direitos trabalhistas e previdenciários, que afetam não apenas o trabalhador, mas, a coletividade, seja ao privar o colaborador do convívio familiar pelas jornadas exaustivas, ou mesmo, ao contrariar o regime de repartição da previdência social, onde os trabalhadores ativos contribuem financeiramente para pagar os benefícios daqueles que já estão aposentados, doentes, inválidos, desempregados ou faleceram.

No contexto contemporâneo da gastronomia, ainda que marcada por avanços técnicos e pelo reconhecimento acadêmico com a criação de cursos superiores, persistem práticas que violam os direitos trabalhistas e colocam em risco a dignidade profissional dos gastrônomos. Entre tais práticas, destaca-se o dumping social, caracterizado como a exploração reiterada e intencional da força de trabalho por meio do descumprimento da legislação trabalhista, configurando-se como uma modalidade de concorrência desleal com impactos sociais coletivos.

O dumping social, conforme Fernandez (2014, p. 37), consiste em “exploração reiterada e intencional da força de trabalho por meio do descumprimento da legislação trabalhista, com efeitos danosos não apenas ao indivíduo, mas à coletividade”. Embora frequentemente discutido na indústria, também se verifica de modo crescente no setor

gastronômico, cuja força de trabalho é marcada por jornadas extenuantes, baixos salários e contratos frágeis. Dessa forma, o dumping social na gastronomia, pode ser exemplificado com a burla reiterada aos direitos trabalhistas por meio da ausência de recolhimento fundiário e previdenciário, contratos clandestinos, desrespeito e inadimplemento das jornadas de trabalho, que são majoritariamente exaustivas, propiciando, desta forma, o dano à coletividade e a precarização do trabalho.

O fenômeno, embora reconhecido em setores industriais, revela-se presente também no setor gastronômico, cujas relações laborais muitas vezes se estruturam na informalidade, em contratos precários ou em situações de fraude contratual. Ao mesmo tempo, a ausência de regulamentação da profissão de gastrônomo, o déficit de proteção sindical específica e a fragilidade das convenções coletivas contribuem para um cenário de vulnerabilidade que favorece práticas abusivas.

Essa conjuntura evidencia a necessidade de compreender o dumping social não apenas como violação individual de direitos, mas como prática que compromete o meio ambiente do trabalho e a própria função social da gastronomia, na medida em que reduz os trabalhadores a condições indignas em nome da maximização do lucro. Trata-se de um tema que dialoga com a dimensão da gastronomia social, em sua interface com o direito do trabalho, a dignidade humana e as políticas públicas.

Assim, este resumo expandido busca analisar o fenômeno do dumping social nos contratos celetistas de gastrônomos no Brasil, com ênfase no estado da Paraíba, apresentando dados empíricos e reflexões teóricas que demonstram a gravidade das práticas e apontam caminhos para a sua mitigação, além de refletir sobre suas implicações para a dignidade do trabalhador e a função social do trabalho.

## **Objetivos**

### Objetivo geral

Analisar as principais manifestações do dumping social nos contratos celetistas de gastrônomos no Brasil, com ênfase no estado da Paraíba, identificando seus impactos no meio ambiente do trabalho e apontando medidas de enfrentamento.

### Objetivos específicos

- a) Identificar as modalidades mais recorrentes de burlas contratuais no setor gastronômico, incluindo a supressão de verbas salariais, intervalos e benefícios previstos em lei;
- b) Analisar a relação entre a ausência de regulamentação da profissão de gastrônomo e a fragilização dos vínculos laborais, a partir de dados de reclamações trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-13);
- c) Discutir os impactos sociais e coletivos decorrentes do dumping social no setor gastronômico, considerando a dignidade do trabalhador e a função social do trabalho;

## **Metodologia**

A pesquisa adotou abordagem dedutiva, combinando levantamento bibliográfico, análise documental e estudo de dados estatísticos. A revisão bibliográfica recorreu a autores clássicos como Furtado (2004), que problematiza o impacto das desigualdades econômicas sobre o desenvolvimento, e Delgado (2012), que fundamenta os princípios constitucionais do direito do trabalho e a centralidade da dignidade humana, juntamente com estudos recentes sobre precarização, dumping social e trabalho decente.

Na análise documental, foram examinados no ano de 2023, até dia 31 de janeiro de 2024: dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025) e do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-13), relativos a ações trabalhistas contra bares, restaurantes e similares; jurisprudências e decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e de Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), que reconhecem a prática de dumping social e configuram a rescisão indireta de contratos em casos de reiterada violação de direitos; e consultou-se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como a aprovação de propostas legislativas que busquem regulamentar a profissão de gastrônomo, como o Projeto de Lei (PL) nº 2.079/2011 que regulamentaria a Profissão do Gastrônomo e encontra-se arquivado mas necessitando de uma nova visibilidade e aprovação/regulamentação.

O corpus da pesquisa foi tratado de modo qualitativo e quantitativo: qualitativo na interpretação doutrinária e jurisprudencial; quantitativo na sistematização de processos trabalhistas abertos no setor gastronômico. Por fim, a interpretação qualitativa foi integrada a dados quantitativos, considerando tanto decisões do TST (TST, 2023) quanto estatísticas de processos ajuizados na Paraíba.

## **Resultados e Discussão**

A análise revelou que o dumping social na gastronomia se manifesta por meio de múltiplas estratégias de precarização, destacando-se a supressão de verbas rescisórias e horas extras. Segundo o CNJ (2025), em nível nacional, foram registrados mais de 44 mil processos envolvendo verbas rescisórias, 20 mil relativos a horas extras e 10 mil sobre anotações de carteira. Na Paraíba, o TRT-13 (2024) contabilizou 315 processos em 2023 e 377 até agosto de 2024 contra estabelecimentos gastronômicos, indicando aumento de quase 20%. Dessa forma, tais fatos reforçam a ideia de que a gastronomia pode ser utilizada como ferramenta de transformação social, ao buscar maneiras de mitigar tais externalidades negativas da profissão.

Além disso, no setor de gastronomia, destacou-se contratos fraudulentos e pejetização. Delgado (2012, p. 126) destaca que “a fraude contratual configura ofensa à ordem jurídica, ao interesse público e à dignidade do trabalhador”, prática recorrente na gastronomia, onde trabalhadores são coagidos a se registrarem como MEIs. Também foram relevantes as jornadas extenuantes e supressão de intervalos. Jurisprudência recente do TST (2023) reconheceu a gravidade da não concessão de intervalos e inadimplemento reiterado de horas extras, determinando rescisão indireta do contrato.

Não menos importante, também foram obtidos dados de casos de assédio moral e precarização do meio ambiente de trabalho. Sepúlveda e Rocha (2020, p. 210) argumentam que a gestão baseada na exploração da mão de obra “naturaliza práticas abusivas e precarizantes, aproximando-as da lógica de trabalho análogo à escravidão”.

Por fim, a ausência de regulamentação da profissão, com a falta de legislação específica, como o não aprovado PL nº 2.079/2011, fragiliza a categoria profissional e contribui para a perpetuação da precarização.

Do ponto de vista social, o dumping não afeta apenas o trabalhador isoladamente, mas a coletividade, gerando dano social. Logo, o impacto social do dumping transcende a esfera individual e impacta o equilíbrio do mercado e a dignidade social. Fernandez (2014, p. 49) explica que o dano social é “lesão transindividual que compromete o equilíbrio das relações econômicas e sociais”. Isso se confirma na gastronomia, onde a concorrência desleal distorce o mercado, favorecendo empresas que exploram trabalhadores.

Além disso, a perpetuação dessas práticas reflete um padrão de concorrência desleal entre empresas, que reduzem custos à custa da exploração de seus empregados, distorcendo a competitividade e comprometendo o desenvolvimento sustentável do setor gastronômico. Bauman (1999) já alertava que a busca incessante por competitividade global tende a corroer

padrões mínimos de proteção social, gerando um ciclo de vulnerabilidade que se reflete nos setores mais frágeis da economia, como o de serviços e gastronomia.

Indo além, a falta de conhecimento dos trabalhadores sobre seus direitos (Delgado, 2012) reforça a necessidade de educação trabalhista nos cursos de gastronomia, de modo a preparar profissionais não apenas tecnicamente, mas também juridicamente conscientes, uma vez que muitos deixam de ingressar com ações trabalhistas por receio de retaliações ou pela morosidade dos processos. Esse aspecto reforça a importância da educação e da formação jurídica básica dos gastrônomos como estratégia de resistência.

Esses resultados reforçam que o dumping social é um fenômeno estrutural, que transcende a mera irregularidade contratual, sendo uma estratégia empresarial que precariza sistematicamente a força de trabalho. Assim, tendo em vista o exposto, as medidas sugeridas incluem: regulamentação profissional através da aprovação de PL que regulamentem da profissão de gastrônomo; fortalecimento sindical e de códigos de ética e conduta no setor (ex.: Código da Abrasel); implementação de compliance trabalhista (CNJ, 2025); maior atuação e fiscalização por parte do Ministério Público do Trabalho; e inclusão de conteúdos de direito do trabalho e ética profissional na formação acadêmica em gastronomia.

### **Considerações Finais**

Conclui-se que o dumping social está presente de forma sistemática nos contratos de gastrônomos, afetando a dignidade, a saúde e a vida profissional dos trabalhadores.

Os dados da Paraíba mostram tendência de crescimento das reclamações trabalhistas, o que sinaliza uma prática estrutural de precarização. Isso confirma a análise de Furtado (2004), para quem a exploração da mão de obra compromete o desenvolvimento sustentável e amplia desigualdades sociais.

Portanto, o enfrentamento do dumping social na gastronomia exige não apenas atuação jurídica repressiva, mas também políticas públicas de regulamentação profissional, fortalecimento das instituições de fiscalização e incorporação da ética laboral na formação acadêmica em gastronomia.

### **Referências**

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – **Estatísticas do Poder Judiciário**. Painel atualizado em: 25 jul. 2025. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso: 13 ago. 2025.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo. LTr, 2012.

FERNANDEZ, Leandro. **Dumping social**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FURTADO, Celso. Os desafios da nova geração. **Revista de economia Política**, [S.l.], v. 24, n. 4 (96), p. 483-486, out./dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/QvmmNn4PtXr4dttnyQtyZMc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SEPÚLVEDA, Gabriela; ROCHA, Andréa Presas. O trabalho em situação análoga à de escravidão enquanto prática de gestão e seus reflexos para o mundo empresarial: os possíveis riscos para as empresas. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 86, n. 3, p. 199-219, jul./set. 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/181131>. Acesso em: 21 ago. 2025.

TST, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – **RR-1000772-03.2018.5.02.0076**, 8ª Turma, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 22 nov. 2023. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalheprocesso/1000772-03.2018.5.02.0076>. Acesso em: 13 abr. 2025.

**Fonte de financiamento e apoio:** Trabalho sem financiamento nem apoio.

**Conflito de interesses:** Não há conflitos de interesses a declarar.